



Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

## TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS REFERENTES AO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

*(Leia com atenção, rubriche todas as páginas e assine na última.  
Em caso de dúvidas, entre em contato com um funcionário do  
Centro de Estudos e Pesquisas da Unimed Costa do Sol)*

Pelo presente instrumento particular, de um lado UNIMED DE MACAE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35830868/0023-09, localizada na Rua Carlos Augusto Tinoco Garcia nº 2060 / Sol e Mar - Macaé, cep 27240-990, doravante denominada pelo nome fantasia "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA UNIMED COSTA DO SOL" e de outro lado o(a) ALUNO(A): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ emitido pelo \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL LEGAL (caso necessário): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ emitido pelo \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) de ALUNO(A), portador(a) dos documentos informados e devidamente cadastrados em nosso banco de dados e identificados pelo seu nome de identificação, login e senha têm entre si justo e acordado o presente Termo de Adesão aos Serviços Educacionais referente ao CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O valor do curso será dividido em até 24 parcelas com vencimento no dia 05 de cada mês.

OBS: \_\_\_\_\_

OPÇÃO DE PAGAMENTO CONTRATADO:

( ) Boleto ( ) Cartão de crédito ( ) Cartão de débito ( ) Pix

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_, sendo: 1ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_

### 1. DA ADESÃO E MATRÍCULA

Havendo disponibilidade na plataforma, a matrícula poderá ser online seguindo as normas abaixo:

1.1. A adesão às disposições deste contrato estará aceita a partir do momento em que o ALUNO der sua concordância, clicando no botão "Concordo com o Contrato e Desejo Efetuar Pagamento" no momento da compra via internet no site [www.cepunimedcostadosol.com.br](http://www.cepunimedcostadosol.com.br), dando o devido aceite eletrônico.

1.2. Após realizada a adesão constante do item 1.1, o ALUNO deverá providenciar a documentação solicitada no item 1.3 e enviar à secretaria da CONTRATADA.

1.3 – Compõe a documentação necessária para a matrícula:

a) Cópia autenticada dos seguintes documentos:

ANS - nº 30.295-3

[www.cepunimedcostadosol.com.br](http://www.cepunimedcostadosol.com.br)  
Rua Carlos Augusto Tinoco Garcia,  
Sol e Mar, 27940-290 | Macaé / RJ

**Unimed**   
Costa do Sol



Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

Diploma, Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Curso do 2º ano do ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida e com validade e Cédula de Identidade;

b) Cópia simples dos documentos:

Certificado de reservista (para homens);

CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Título de Eleitor;

Comprovante de residência;

Uma foto 3X4;

Termo de Adesão devidamente assinado (uma via para a CONTRATADA e uma via para o ALUNO).

§1: O ALUNO deve comparecer para a entrega da documentação, com os documentos originais e cópias simples.

§2: o ALUNO cuja conclusão de curso tenha sido publicada em Diário Oficial deve incluir uma cópia do mesmo junto à documentação acima.

1.3.1. É de total responsabilidade do ALUNO que seu diploma e histórico ou Declaração de Curso de Ensino Médio sejam emitidos por instituição credenciada pelo MEC e válidos. Ao final do curso, os documentos do ALUNO serão analisados pelos inspetores da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro e caso haja qualquer irregularidade com a instituição que emitiu seus documentos, o ALUNO não poderá se formar, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo fato.

1.4. O ALUNO e a CONTRATADA ficam cientificados de que devem, previamente, ler com atenção todas as disposições deste contrato, para o perfeito entendimento e cumprimento de direitos e obrigações a eles pertinentes.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços educacionais de curso regular de nível médio técnico na modalidade Presencial pela CONTRATADA, que ministrará ensino ao ALUNO, mediante requerimento deste, em consonância com as diretrizes pedagógicas e filosóficas devidamente ajustadas à legislação do ensino, cujo conteúdo integra o presente contrato, regendo-se o presente pelos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, Capítulo VII do Código Civil, das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais Legislações pertinentes ou posteriores, que as partes declaram ter pleno conhecimento.

2.2. O Centro de estudos e Pesquisas da Unimed Costa do Sol disponibilizará ao ALUNO os seguintes serviços:

a) Ambiente virtual de estudos, que conta com espaço para realização de exercícios e fóruns. Durante o período de vigência do curso, observados os prazos estabelecidos no item 6 do presente contrato, o ambiente virtual estará regularmente disponível, ressalvado caso fortuito ou força maior e o disposto no item 3.3 deste contrato;



Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

b) Emissão de diploma de formação em curso técnico de nível médio, que está condicionada à conclusão do curso e apresentação do certificado de conclusão do ensino médio. Entende-se por conclusão do curso a obtenção de nota igual ou superior a 7 nas avaliações realizadas presencialmente e também no Trabalho de Conclusão de Curso, que será entregue impresso após correção por *e-mail* e entrega de documentação comprobatória de estágio. Em caso de pendência na entrega da documentação necessária, o ALUNO não poderá ter a conclusão do curso efetivada, independentemente de ter concluído a parte pedagógica do curso (avaliações e Trabalho de Conclusão de Curso), observando os prazos estabelecidos no item 6 do presente contrato;

c) O material será disponibilizado em formato digital na plataforma:

§ 1º – O aluno só poderá acessar o serviço listado na alínea “a” do item 2.2, mediante inclusão do login e senha (devidamente cadastrados no momento da realização do cadastro no site) quando requerido pelo sistema.

**d) Fica a CONTRATADA autorizada a usar vozes, fotos, e imagens de suas dependências e atividades, e que nelas estejam contidos seus alunos (adolescente e adultos), para publicação de artigos, matérias jornalísticas, panfletos, vídeos, propagandas para TV, internet, nada podendo reclamarem, seja a que título for, no presente e no futuro, pois neste ato dão ao 2º contraente esta autorização plena e irrevogável.**

### 3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere a marcação de datas para as provas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem insurgência do ALUNO.

3.2. É de total responsabilidade do ALUNO o acesso à rede de computadores para realização de atividades.

3.3. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando melhoria na qualidade do serviço prestado podendo ocasionar interrupções de acesso.

3.4. A CONTRATADA se reserva o direito de programar as atividades e estágios em dias e horários específicos, de acordo com a disponibilidade de seus instrutores/professores e coordenadores.

3.5. A CONTRATADA encaminhará o aluno para estágio, junto ao Hospital da Unimed Costa do Sol.

### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

4.1. No acesso à plataforma, o ALUNO será responsável pela correta utilização do seu login e senha, que são de uso pessoal e intransferível.

4.1.2. O ALUNO se compromete a comunicar por escrito na secretaria do curso ou via e-mail ao CONTRATANTE sob pena de rescisão, na hipótese de mudança, seu novo endereço e telefone.



## Centro de Estudos e Pesquisas da Unimed Costa do Sol

4.2. O ALUNO deverá providenciar, por conta própria, o acesso à rede de computadores (Internet), para realização de pesquisas e atividades bem como transporte até a empresa para realização do estágio.

4.3. O ALUNO é livre para concordar com a empresa em que será encaminhado para estagiar, devendo comprometer-se em seguir as determinações do Termo de Compromisso de Estágio.

4.4. O ALUNO aceita as condições estipuladas e publicadas na área de ALUNO em relação a sua conduta de participação nos fóruns e demais atividades virtuais. Tais condutas deverão seguir normas e preceitos éticos, respeitando a opinião de colegas de curso e professores.

4.5. É dever do ALUNO zelar por seu material didático, bem como zelar pela qualidade nas relações com colegas de curso e professores tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades realizadas via internet.

### 5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores e as formas de pagamento são apresentados no site [www.cepunimedcostadosol.com.br](http://www.cepunimedcostadosol.com.br) para o curso técnico específico.

5.1.1. As informações dadas pelo ALUNO nos formulários de cadastro são de total responsabilidade do mesmo.

5.2. No preço apresentado no site estão incluídos os serviços educacionais de avaliação, emissão de primeira via de diploma e de histórico escolar de conclusão.

5.2.1. O ALUNO fica ciente, para fins e efeitos do disposto no item 5.2, de que não estão incluídos no valor do curso técnico:

a) o fornecimento de certidões, declarações e de quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto a primeira via de diploma, devidamente publicado em Diário Oficial e autenticado pela SEEDUC/RJ;

b) a emissão de diploma em pergaminho ou papel especial.

5.2.2. Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para expedição de atestados, certidões, declarações, segunda via de históricos escolares, segunda via de diploma e de documento de conclusão de curso serão os estabelecidos em comunicado no ambiente online de estudos.

5.2.3. A contraprestação por outros serviços, inclusive para a participação em atividades extracurriculares – presenciais ou a distância, bem como atividades que venham a substituir outra que tenham caráter obrigatório, terá seu valor fixado pela CONTRATADA e divulgado no ambiente online de estudos.

5.3. O ALUNO que optar pela forma de pagamento via cartão de crédito fica ciente que o limite disponível para garantir a efetuação da transação deve ser igual ou maior que o valor total do curso (independente se será à vista ou parcelado).



## Centro de Estudos e Pesquisas da Unimed Costa do Sol

5.3.1. Caso a administradora do cartão de crédito não autorize a transação, a matrícula somente poderá ser feita mediante CARTÃO DE DÉBITO / PIX / BOLETO BANCÁRIO.

5.3.2. A matrícula somente será efetivada e o curso técnico liberado após recebimento da efetiva autorização da administradora do cartão de crédito e/ou confirmação do pagamento do primeiro boleto / cartão de débito / PIX. O material digital (pdf) somente será liberado, via plataforma mediante recebimento dos documentos solicitados na matrícula, bem como uma via deste termo assinado.

5.4. O ALUNO fica cientificado de que, havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, estará caracterizada a inadimplência, conforme disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro, e nesta hipótese o ALUNO pagará além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,3% ao dia, calculados proporcionalmente a partir da data do inadimplemento.

5.5. Havendo quaisquer impedimentos ao não cumprimento ou inadimplência do presente contrato por motivo de responsabilidade do ALUNO, a CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender os serviços previstos neste contrato. O ALUNO deverá proceder à regularização da pendência para retornar a usufruir dos serviços, ciente que o prazo para realização do curso continuará correndo.

5.6. Em caso de não regularização da situação do ALUNO, a partir do 10º (décimo) dia da inadimplência, a CONTRATADA estará autorizada a cancelar a inscrição sem prévio aviso e/ou encaminhar o título em aberto a protesto.

5.7. O ALUNO autorizará a CONTRATADA a efetuar a cobrança na forma e meios escolhidos por ela, ficando a CONTRATADA e a eventual empresa autorizadora do débito (banco ou administradora de cartões de crédito), isentas de qualquer responsabilidade ou obrigatoriedade.

**5.7.1. Em última hipótese, não sendo quitado o débito até 30 dias do vencimento, a CONTRATADA enviará o título para o setor jurídico da CONTRATADA, que providenciará cobrança judicial ou extrajudicial. O ALUNO fica ciente que, neste caso, deverá arcar com as custas de cobrança e honorários advocatícios.**

## 6. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E TRANCAMENTO

6.1. A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura quando se configura o ato formal de matrícula do ALUNO em curso técnico na modalidade presencial, oferecido pela CONTRATADA, encerrando-se na data de conclusão pelo ALUNO, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 24 meses contratuais.

6.1.1. O prazo máximo de parcelas será igual à duração do curso (24 meses).

6.1.2. O prazo máximo para conclusão do curso é de 24 meses. Não sendo concluído neste período, o ALUNO deverá consultar a CONTRATADA no sentido de verificar se será possível pagar uma taxa de ampliação de prazo mensal para continuidade, cujo valor será divulgado no portal do aluno, desde que não fique afastado do curso por prazo maior que 6 meses após vencimento do prazo contratual, observado o disposto no item 6.1.2.1.



Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

6.1.2.1. A CONTRATADA se reserva o direito de aceitar ou não a ampliação de prazo de curso, dependendo da disponibilidade de turmas em andamento para o referido curso no momento em que o aluno quiser ampliar o prazo de conclusão.

6.1.3. A data de conclusão do curso pelo ALUNO dar-se-á quando forem divulgadas suas notas com aprovação (avaliações e Trabalho de Conclusão de Curso) e desde que tenha sido entregue a documentação comprobatória do estágio e de matrícula, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras. Somente depois disso é que o diploma poderá ser emitido pela CONTRATADA, que depende da Secretaria Estadual de Educação para autorizar a publicação em Diário Oficial e autenticar os diplomas.

6.1.4. Caso o ALUNO tenha faltado em qualquer avaliação, poderá agendar nova data para fazer a prova, ficando o ALUNO sujeito à cobrança de taxa de 10% sobre o valor da mensalidade, referente à nova aplicação, sendo a mesma taxa cobrada em casos de não comparecimento à avaliação agendada, ressalva para a falta justificada.

6.2. A transferência, o cancelamento e a desistência devem ser requeridos na secretaria da instituição por escrito, 30 dias antes do afastamento do aluno dependendo a concessão definitiva da quitação de débitos acaso existentes.

6.2.1 A rescisão do contrato pelo CONTRATANTE com base no item 6.2, implicará no pagamento de multa contratual correspondente ao valor de 1 (uma) parcela/mensalidade escolar vigente no mês da rescisão.

6.2.1.1 Em caso de rescisão de contrato 6 meses antes do término do curso, referente à  $\frac{1}{4}$  do valor do curso, além de cumprir o item 6.2.1, o aluno e/ou responsável legal deverá efetuar pagamento de 10% sobre o valor remanescente das mensalidades devidas.

6.2.2. Não haverá qualquer devolução sobre valor pago. Outrossim, sobre devoluções de valores efetivamente pagos e sobre valores a vencer:

6.2.2.1. Para pagamento via cartão de crédito à vista (valor total do curso): a CONTRATADA devolverá o equivalente ao valor ainda não utilizado pelo aluno, computando a pagar os 30 dias dentro do período da solicitação de cancelamento, cumprindo o item 6.2/6.2.1. Para efeito de qualquer devolução que possa ocorrer, incidirá o percentual de 50% para cobertura de taxas de cartão de crédito e impostos pagos sobre nota fiscal emitida.

6.2.2.2 Para pagamento via cartão de crédito parcelado: a CONTRATADA devolverá o equivalente ao valor ainda não utilizado pelo aluno, cumprindo o item 6.2/6.2.1. Após o efetivo recebimento de cada parcela pela operadora do cartão de crédito. Sobre o valor total, será descontado, para efeito de devolução, o percentual de 50% para cobertura de taxas de cartão de crédito e impostos sobre nota fiscal emitida.

6.2.2.3 Para pagamento via boleto bancário, cartão de débito ou pix à vista: a CONTRATADA devolverá o equivalente ao valor ainda não utilizado pelo aluno, cumprindo o item 6.2/6.2.1. Sobre o valor total, será descontado o percentual de 30% para cobertura de impostos pagos sobre nota fiscal emitida.

6.2.2.4 Para pagamento via boleto bancário , parcelado: não haverá devolução de boletos já pagos. Os boletos a vencer, respeitados os 30 dias de carência, serão cancelados.

6.2.3. O ALUNO pode solicitar o trancamento de seu curso por até 6 meses, desde que esteja adimplente e não haja nenhuma parcela vencida e a vencer nos próximos 30 dias a contar da data de solicitação do trancamento e esteja com o bimestre ou semestre concluído. Tal solicitação deve ser feita via e-mail ou pela secretaria do curso e somente será válida com a assinatura em termo próprio que será fornecido ao aluno após sua solicitação de trancamento, observado o disposto no item 6.2.3.4.

6.2.3.1. Para retornar ao curso, bastará ao ALUNO solicitar sua rematrícula por e-mail ou na secretaria do curso e dar continuidade ao pagamento das mensalidades, sem suspensão do pagamento de acordo com o valor restante do total de 24 parcelas para quitação do curso.

6.2.3.2. Para o ALUNO que optou por parcelamento em cartão de crédito, não será suspenso o pagamento das parcelas durante o período de trancamento, pois os valores irão vencer até o retorno do aluno e a quitação do curso.

6.2.3.3. Terminado o prazo de 6 meses relativo ao trancamento e não tendo o ALUNO solicitado a rematrícula, ele será automaticamente excluído do curso e, para retornar, deverá fazer uma nova matrícula e perderá todo o valor pago.

6.2.3.4. A possibilidade do trancamento será avaliada pela CONTRATADA, pois depende de fatores como a continuidade de realização do mesmo curso no futuro, dentre outros.

## 7. POLÍTICA DE SIGILO/CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte. Parágrafo único: As PARTES serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

7.2. As PARTES serão responsáveis por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

## 8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.



## Centro de Estudos e Pesquisas da Unimed Costa do Sol

8.2 As PARTES declaram e garantem não estarem envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, cooperados, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.3 As PARTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, cooperados, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.4 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertarão, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilícitamente e/ou seus negócios.

8.5 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não receberão, transferirão, manterão, usarão ou esconderão recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratarão como empregado ou de alguma forma manterão relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.6 As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, umas às outras, à respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

8.7 O não cumprimento pelas PARTES das leis anticorrupção será considerado infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte prejudicada, e de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a outra que deu causa, a responsável por eventuais perdas e danos.

## 9. DA POLÍTICA DE ANTIDISCRIMINAÇÃO

9.1. As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a primar pelo princípio da Isonomia, nas bases da carta magna, em seu art. art. 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, proibindo e impedindo:

a) diferença de salário, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor, religião ou estado civil;





Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

b) qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

c) qualquer desigualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

9.2. As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a adotar uma política interna e externa de combate a todas as formas de discriminação nas relações de trabalho e nas relações interpessoais, incentivando sempre o respeito à diversidade.

9.3. As PARTES se comprometem em adotar em suas organizações práticas de valorização das diversidades e repudia de qualquer ato discriminatório, seja ele no âmbito da organização ou fora dela.

9.4. As PARTES comprometem-se a prevalecer sempre o tratamento igualitário:

a) A todos os entes da sociedade, independentemente da ideologia política, de gênero ou religiosa;

b) A todos os entes da sociedade, independentemente de sexo, cor, raça ou idade.

Parágrafo único: É dever de todos os envolvidos nas relações contratadas evitar e denunciar as práticas discriminatórias, seja no âmbito da organização ou fora dela.

## 10. DA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

10.1 As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a primar pelo cumprimento da Constituição Brasileira, bem como pelos princípios da Lei 8.069/90 (ECA), proibindo o uso da mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto nas condições do Programa Jovem Aprendiz.

10.2 As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a adotar uma política interna e externa de incentivo à erradicação do trabalho da criança e do adolescente em situações desumanas e em afronta à Lei, denunciando às autoridades competentes suposta exploração infantil.

## 11. DA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

11.1 As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a primar pelo cumprimento da Legislação Brasileira, coibindo e proibindo o uso da mão de obra na condição análoga à escravidão.

Parágrafo único: Entende-se como trabalho análogo à escravidão, condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador); jornada exaustiva (em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta a danos à sua saúde ou risco de vida); trabalho forçado (manter a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas) e servidão por dívida (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele).



Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

11.2 As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a adotar uma política interna e externa de combate uso da mão de obra na condição análoga à escravidão e em situações desumanas, em afronta à Lei, denunciando às autoridades competentes, suposta exploração do trabalho nestas condições.

## 12. DA PROTEÇÃO/ DO TRATAMENTO DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) a partir do início de sua vigência.

12.2. A CONTRATADA declara e garante:

a) a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

b) que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) que o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e das atividades prestadas, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

d) que em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação da atividade, esta será realizada mediante prévia aprovação com o ALUNO, responsabilizando-se a CONTRATADA nos limites da lei, por obter o consentimento dos titulares, sendo que os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) que os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle de acesso, e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) que encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão e eliminarão o tratamento dos Dados Pessoais em no máximo (30) dias, na forma da lei vigente, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outras hipóteses previstas na LGPD.



Centro de Estudos e  
Pesquisas da Unimed  
Costa do Sol

### 13. DO CONSENTIMENTO

13.1. Em conformidade com previsto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD”), o ALUNO, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais e sensíveis por necessidade, para as finalidades determinadas pela CONTRATADA referentes exclusivamente ao presente Termo de Adesão.

13.2. Os dados serão coletados e armazenados somente enquanto perdurar o presente Termo de Adesão, e enquanto perdurarem às exigências legais e regulatórias do poder público.

13.3. Pela CONTRATADA serão adotadas medidas técnicas, legais e administrativas para a proteção dos dados pessoais do ALUNO, em conformidade com o art. 48 da Lei 13.709/2018.

### 14. CONDIÇÕES FINAIS

14.1. O ALUNO terá até 730 dias de acesso – 24 meses - ao serviço online. Este período será contabilizado a partir da data da matrícula e consequente liberação da plataforma e posterior material didático impresso.

14.1.1. Caso o ALUNO não obtenha aprovação nas avaliações, deverá consultar a secretaria escolar sobre valores para recuperação de estudos e agendamento de novas avaliações.

14.2. O Calendário Escolar poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites legais.

14.3. O Regimento Escolar, bem como a Proposta Pedagógica da escola, encontram-se disponíveis para consulta pelo ALUNO no site [www.cepunimedcostadosol.com.br](http://www.cepunimedcostadosol.com.br) e na secretaria do curso.

14.4. Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Macaé /RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do mesmo.

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CONTRATADO: Centro de Estudos e Pesquisas da Unimed Costa do Sol  
CNPJ: 35830868/0023-09

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANS - nº 30.295-3

[www.cepunimedcostadosol.com.br](http://www.cepunimedcostadosol.com.br)  
Rua Carlos Augusto Tinoco Garcia,  
Sol e Mar, 27940-290 | Macaé / RJ

**Unimed**   
Costa do Sol